

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.577/2009, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Paraíso/TO dá outras providências.”

CELSO SOARES RÊGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 1.577/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo único:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV – de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 15,88% (quinze inteiros e oitenta e oito décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 1,00% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2019	1,00%
2020	1,50%
2021	2,50%
2022	3,50%
2023	4,50%
2024	6,50%
2025	8,50%
2026	10,50%
2027	12,50%
2028	14,50%
2029	16,50%
2030	18,50%
2031	20,50%
2032	22,50%
2033	24,50%
2034	26,50%
2035	28,50%
2036	30,50%
2037 a 2048	32,50%

Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e dezenove (2019).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS
Prefeito Municipal